



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 / 2026

ANEXO II AO EDITAL Nº 19/2026 - SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TRE-DF Nº 0005869-16.2025.6.07.8100

No dia da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TRE/DF), a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2026, Processo Administrativo SEI nº 0005869-16.2025.6.07.8100, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA, especificados no Anexo I ao Termo de Referência - Planilha de Itens (2106560), do Pregão Eletrônico TRE-DF nº 9/2026 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO/LOTE 2 - MATERIAL DE TIC: ADAPTADORES, CABOS E CONECTORES

Contratada: LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 51.382.835/0001-94

Endereço: Rua Silene Farah, 410 BAIRRO: Canta Galo; CIDADE: Cássia ESTADO: MG CEP: 37.980-000

Representante Legal: Bruno Israel dos Reis Domingos

Item	Especificações	Unidade de Medida	CATMAT	Total ARP	Valor Unit. R\$
12	Adaptador DVI x HDMI. Entrada DVI – conexão no equipamento de origem e Saída HDMI – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	389986	50	R\$ 15,00
13	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor HDMI 19 pinos x VGA 15 pinos. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída VGA – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	435920	50	R\$ 17,47
14	Adaptador HDMI x DISPLAYPORT. Entrada HDMI – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	435888	50	R\$ 18,90
15	Adaptador USB-A para HDMI. Entrada USB-A e saída HDMI	UN.	628125	20	R\$ 52,60
16	Adaptador/Conector DVI fêmea x DisplayPort Macho	UN.	451860	50	R\$ 22,18
17	Adaptador/Conector/Cabo/Conversor VGA Fêmea x DISPLAYPORT. Entrada VGA – conexão no equipamento de origem e Saída DisplayPort – conexão no monitor ou dispositivo de exibição.	UN.	635471	50	R\$ 23,90
18	Cabo de rede Categoria 6 par trançado, caixa c/ 305m, impedância 100 mais ou menos 15% Ohms, condutor: cobre, diâmetro: 6mm. Normas aplicáveis: Ansi/Tia 568-C2 categoria 6, NBR 14703 e 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332. Condutor fio sólido de cobre eletrolítico nu, recozido, com diâmetro nominal de 24/23 AWG. Isolamento: polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm; resistência de isolamento: 10000mOhms.km; 4 pares, 24/23 AWG. O cabo deve estar de acordo com as diretivas RoHS, Gigabit Ethernet, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; deve ser equivalente em qualidade e desempenho às marcas Furukawa e AMP. O produto deve possuir Certificado Anatel.	cx	462114	12	R\$ 680,00

19	Cabo DISPLAYPORT. Entrada/Saída: conectores DisplayPort em ambas as extremidades, destinados à interligação direta entre equipamento de origem e monitor compatível.	UN.	464167	50	R\$ 20,00
20	Cabo HDMI x HDMI 2.0 4K tamanho mínimo 1 metro. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	628061	100	R\$ 15,00
21	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 20 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	606882	10	R\$ 80,00
22	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 15 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	448723	15	R\$ 61,50
23	Cabo HDMI (entrada HDMI e saída HDMI) com 10 metros. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	447093	20	R\$ 36,80
24	Conector fêmea SOHOPLUS Cat.6 T568a/B (Keystone Jack) GigaLan, padrão ROHS Compliant, possibilidade de crimpagem T568A ou T568B, contato IDC em ângulo de 45° para melhoria da performance elétrica, certificado UL Listed, diâmetro do condutor 22 a 26 AWG, Norma ANSI/EIA/TIA 568 C.2 e seus adendos, NSI/TIA/EIA-606-A, ISO/IEC 11801, FCC parte 68, Certificação ISO9001/ISO 14001. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	428488	300	R\$ 14,90
25	Conector Rj45 Macho Cat.6 para cabo de rede, norma ANSI/TIA/EIA-568B.2, corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-2 Vias de contato produzidas em bronze fosforoso, de níquel e ouro, de acordo com as diretivas RoHS. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir Certificado Anatel.	UN.	448853	600	R\$ 0,60

26	Patch Cord Cat.6 de 5 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. Normas técnicas: Ansi,TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho. Deve possuir homologação na Anatel.	UN.	347545	100	R\$ 19,20
27	Patch Cord Cat.6 de 3 metros. Cabo rede computador, bitola condutor: 24 awg, tipo cabo: patch cord, cor: azul, categoria: 6, aplicação: rede estruturada. normas técnicas: Ansi, TIA 568 c.2 - NBR 14565, a capa deve ser de material não propagador de chama. Marcas de referência: FURUKAWA ou AMP ou outra similar em qualidade e desempenho Deve possuir homologação na Anatel.	UN.	406260	150	R\$ 15,15

2.2. Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo** originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/recebido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação

de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável, inclusive por motivo de inscrição do fornecedor no CADIN, fato impeditivo da contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, após notificação prévia para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante pedido fundamentado;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante, se houver, a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante, se houver, deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, foi assinada no SEI pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Senhor Bruno Israel dos Reis Domingos
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 24/08/2026, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ISRAEL DOS REIS DOMINGOS**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2140892** e o código CRC **914625D2**.